

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000528/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032385/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.278386/2024-81
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.556/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO DO CARMO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.647.478/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores nas indústrias gráficas, editoriais de jornais, encadernadores, silk screens e todos os trabalhadores envolvidos em atividades de reprodução de informações, imagens e jornais, sobre suporte de qualquer espécie a partir de um original estático, ou dados arquivados em fitas, discos ou memórias de computadores, reproduzidas pelos processos tradicionais de impressão eletrográfica ou eletrostática, conhecida também como sistema de cópia, com abrangência territorial em GO, com abrangência territorial em GO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado o direito aos pisos salariais abaixo relacionados a todo o empregado que comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos de experiência profissional nas indústrias gráficas:

- a) Que comprovar 02 (dois) anos de registro em CTPS na mesma função nas indústrias gráficas;
- b) Que comprovar 01 (hum) ano nas funções de impressores serigráficos; ou reveladores de matrizes; ou impressores de sublimação; ou flexográfico;
- c) Que comprovar 06 (seis) meses para as funções de impressor de máquinas duplicadoras (gráfica rápida); ou operadores de copiadoras; ou operadores de sistema de identificação digital; ou assistente de copiadora;
- d) Certificado de conclusão do curso de Técnico em Artes Gráficas expedido pela Faculdade SENAI, para a função de Técnico em Artes Gráficas; bem como efetivo desempenho na indústria em que estiver

admitido, sendo consideradas como efetivas atividades em que consistem em desempenhar as funções de coordenação de produção na indústria gráfica:

Piso salarial	
	R\$
1 Setor de arte - designer (criação)	2.797,20
	R\$
2 Setor de arte - arte finalista	1.656,38
Setor de pré-impressão (montador, operador de de CTP/images	R\$
3 seter)	1.698,90
	R\$
4 Setor digital - operador/impressor digital	1.695,75
	R\$
5 Setor digital - Operador de duplicadoras e similares	1.671,60
	R\$
6 Técnico em artes gráficas	3.236,10
	R\$
7 Setor digital - impressor/ploter	1.562,40
	R\$
8 Op. Sistemas de ident.e impr.digital em imp.de segurança/papel	2.365,65
	R\$
9 Atendente foto digital p/impr.de segurança em papel	1.530,67
	R\$
10 Setor serigrafico/corte e vinco/ imp.sublimação	1.488,15
	R\$
11 Clicherista	1.677,90
	R\$
12 Setor digital - impressor até formato 1/4 ou 1/2 mono	2.125,20
	R\$
13 Setor offset - impressor formato 1/2 (2cores ou mais)	2.430,75
	R\$
14 Setor offset - impressor formato 1/1	2.677,50
	R\$
15 setor offset - impressor rotativa	2.316,30
	R\$
16 Setor flexografico - impressor rebobinador/banda larga	1.651,65
	R\$
17 Setor de acabamento	1.420,00
	R\$
18 Alceador	1.985,20
	R\$
19 Cortador	1.741,95
	R\$
20 Rebobinador banda estreita	1.420,00
	R\$
21 Setor flexográfico/impressor banda estreita	1.671,60
	R\$
22 Auxiliar em geral	1.420,00

Parágrafo primeiro: Fica acordado que o colaborador nas funções mencionadas nos itens 1 a 7 poderão exercer qualquer das funções citadas, conforme a conveniência e/ou necessidades da empresa, respeitadas as devidas competências do colaborador.

Parágrafo segundo: Os empregados poderão exercer suas atividades, sem qualquer ônus adicional para o empregador em outras máquinas impressoras ou funções diferentes, em detrimento daquela, na qual exerce sua atividade, em virtudes das circunstâncias alinhadas:

- a) Em substituição a falta de operador por ausência no trabalho, seja esta ausência justificada ou injustificada;
- b) Afastamento por doença, tais como, acidentes de trabalho, paternidade, morte em família e outros casos amparados por lei;
- c) Por ociosidade de sua máquina ou função de origem falta de trabalho a ser executado por sua máquina ou função de origem;
- d) Em substituição a empregados em gozo de férias;
- e) Para treinamento;
- f) Em outros casos por necessidade do empregador.

Parágrafo terceiro: O empregado poderá ser transferido de função, a partir de consenso entre ambas as partes com salário não inferior ao que recebia na função anterior. A sua função será alterada na CTPS quando estiver efetivamente exercendo a nova função por um prazo não inferior a seis meses e devidamente acompanhado pelo supervisor de produção ou quem suas vezes fizer.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

As indústrias gráficas e os segmentos definidos na cláusula segunda concederão uma reposição salarial de 4% (quatro por cento), sobre o salário de 1º de maio de 2023.

Parágrafo primeiro: Reajuste por alteração de função ou cargo de chefia ou confiança, não corresponde a antecipações e adiantamento.

Parágrafo segundo: Poderão ser compensadas antecipações salariais concedidas no ano de 2023 e proporcionalidade, considerando mês completo dezesseis dias de trabalhos no mês, desde que não acarrete diminuição de salário ou valor inferior ao piso salarial da categoria.

Parágrafo terceiro: Os empregados admitidos após 1º de maio de 2023 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, na razão mensal de 1/12 avos, a contar do mês de admissão, observado o previsto no caput e parágrafo primeiro dessa cláusula.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

As indústrias poderão realizar descontos em folha de pagamento dos seus empregados, que os autorizarem, individualmente e expressamente conforme inciso XXVI do art. 611-B da CLT, de contribuições sociais (mensalidade do sindicato profissional, associações de empregados), assim como os demais compromissos firmados pelos empregados com essas entidades ou com o empregador, relativo a convênios e empréstimos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS SALARIAIS EM CONTRACHEQUE

Ficam as Indústrias e outras constantes na Cláusula segunda, obrigadas a mencionarem na C.T.P.S. e nos contracheques de cada empregado, especificamente, todas as verbas que compõem a remuneração ajustada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSIDUIDADE DE FERIAS

Será concedido um prêmio de 10% (dez por cento) sobre o salário contratual de cada empregado, que deverá ser pago com caráter indenizatório, por ocasião das férias, aos empregados que não tiverem nenhuma falta, ainda que seja justificada.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS NOS DIAS ÚTEIS

As horas extras, incluídas as laboradas aos sábados serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal trabalhada.

Parágrafo único: Não será caracterizada hora excedente, para qualquer fim de direito, o labor realizado 05 (cinco) minutos antes e após a jornada de trabalho.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS FORA DOS DIAS ÚTEIS

O trabalho realizado nos domingos e feriados, serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do descanso semanal remunerado, exceto nas empresas editoriais de jornais, com folga compensatória, observando que o limite normal de trabalho somente poderá ser excedido nos termos do Art. 59 e 61 da CLT, e o trabalho nos domingos e feriados na conformidade do Art. 7 do Decreto 27.048/49 ou da permissão da autoridade competente do MTE-Art. 70 da CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 20% (vinte por cento) sobre a hora trabalhada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, será calculado em 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTÃO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

As indústrias gráficas deverão conceder cartão benefício de alimentação para ser utilizado em estabelecimentos credenciados pelas empresas, tais como restaurantes, lanchonetes e afins da seguinte forma:

a) Indústrias que contam com até 10 (dez) empregados deverão conceder cartão de benefício alimentação no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** mensais.

b) Indústrias que contam com mais de 10 (dez) empregados deverão conceder cartão de benefício alimentação no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais.

Parágrafo primeiro: Em contrapartida, o empregado que optar pelo benefício arcará com o ônus do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor recebido,, em razão do benefício do cartão de benefício alimentação recebido.

Parágrafo segundo: O desconto da quantia correspondente à contrapartida do empregado será processado mensalmente em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro: As empresas que já fornecem almoço por outro meio aos empregados ficam isentas da obrigação de fornecer cartão de benefício alimentação. Sendo que, as empresas que fornecem apenas lanche ou café da manhã ficam obrigadas a fornecer almoço aos empregados.

Parágrafo quarto: O valor do benefício alimentação tem caráter indenizatório e, portanto, em nenhuma hipótese se integra ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações ou outros prêmios pagos.

Parágrafo quinto: Nos dias em que o empregado faltar (ainda que ocorra a apresentação de atestado médico para justificar a falta) as empresas poderão descontar o valor do cartão benefício alimentação (valor total do cartão benefício alimentação dividido pela quantidade de dias do mês = valor do cartão alimentação por dia) no mês subsequente.

Parágrafo sexto: Se algum saldo negativo permanecer referente ao cartão benefício alimentação, o valor poderá ser descontado do empregado no ato de sua rescisão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas se obrigam a fornecer meios de transportes aos seus empregados quando a jornada de trabalho terminar após as 24 horas e tenha início antes das 05h30min (cinco horas e trinta minutos), somente quando o local de trabalho não for atendido por transporte público neste horário e desde que o empregado não possua meio de transporte próprio.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida e Serviços de Assistência em favor de todos os seus empregados, nos termos de uma apólice de seguro, obedecendo os termos técnicos regulamentados pela SUSEP.

Parágrafo primeiro: O referido benefício pelo seu caráter assistencial não caracterizará salário "in natura", por consistir em parcela totalmente indenizatória e, por conseguinte, não integrará de maneira alguma a remuneração do empregado. A empresa deverá incluir este como benefício, em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito aos benefícios do Seguro de Vida de que trata essa cláusula.

Parágrafo segundo: Todos os empregados, bem como todas as empresas abrangidas por este instrumento, associados ou não às entidades convenientes deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta cláusula, na forma da legislação em vigor. Os benefícios do seguro de vida em grupo deverão observar as seguintes garantias mínimas abaixo:

I – MORTE NATURAL

a) Será contratada uma importância segurada mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte do empregado segurado.

II – MORTE ACIDENTAL

a) Será contratada uma importância segurada mínima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em caso de morte acidental.

III - INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

a) Será contratada uma importância assegurada mínima de de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em decorrência de invalidez total ou parcial por acidente em caso de invalidez parcial por acidente, a indenização a ser paga ao empregado segurado obedecerá a proporcionalidade da tabela de percentuais aplicadas pela seguradora detentora da apólice de seguro.

IV – SERVIÇO FUNERAL FAMILIAR COM SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO

a) Esse serviço será prestado à família do empregado segurado, o que inclui cônjuge e filhos até 21 anos e será em conformidade com as cláusulas estabelecidas pela seguradora detentora do seguro. Caso a família não utilize os serviços este terá o direito ao reembolso de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante a apresentação de notas fiscais conforme norma da CIA.

V – AUXÍLIO NATALIDADE

Este serviço tem por objetivo providenciar o envio de valor em espécie, o cartão, no valor de R\$ 505,00 (quinhentos reais), em caso de nascimento de filho (a) do (a) segurado (a), deve comunicar a seguradora no prazo de 30 dias do nascimento da criança.

VI – DESPESAS MÉDICOS HOSPITALARES

A seguradora detentora da apólice de seguro, no caso de acidente do empregado irá garantir o reembolso do tratamento médico e odontológico durante o período de tratamento, desde que iniciado até 30 dias do acidente, o valor do reembolso será limitado até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

VII – PRONTO ATENDIMENTO, VIA TELEMEDICINA

Assistência médica 24 horas, 7 dias por semana, em pronto atendimento via Telemedicina: Serviços de saúde voltados para TODAS AS ESPECIALIDADES com as seguintes especificidades:

a) Atendimento ao empregado, obrigatoriamente devendo fornecer ao segurado o direito a incluir mais 4 dependentes/familiar desde que, cônjuges e filhos/dependentes que residam com o segurado; (Entende-se como dependente aqueles que o titular declarar como tal e sob sua dependência econômica).

b) O beneficiário poderá utilizar sem limites as consultas médicas de pronto atendimento via telemedicina/, respeitando a triagem da operadora, com o atendimento virtual, o benefício telemedicina não

exclui eventual necessidade de consulta presencial, e o tratamento com acompanhamento médico.

- c) O atendimento poderá ser utilizado no período das 0:00 horas às 24:00 horas de segunda-feira a domingo.
- d) O atendimento se dará pela plataforma que a seguradora/operadora disponibilizar.
- e) O benefício deverá ser estendido a todos os empregados, mesmo que este tenha plano de saúde.

VII - ASSISTÊNCIA FARMÁCIA

Assistência com desconto em farmácia em rede credenciada, em conformidade com medicamento e tabela disponível pelo fornecedor.

IX - ASSISTÊNCIA ALIMENTO DEMISSÃO DO CÔNJUGE:

Em caso de demissão do cônjuge sem justa causa em regime CLT, este receberá 1 cesta básica em alimento ou cartão no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta) cada cesta.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO APOSENTADORIA

Ao empregado que estiver faltando até 06 (seis) meses para adquirir o direito à aposentadoria e que tenha o mínimo de 05 (cinco) anos de serviços prestados a mesma indústria, será assegurada a garantia no emprego, pelo período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser despedido em caso de justa causa devidamente comprovada, nos termos do Precedente Normativo 085 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo primeiro: Para fazer jus ao direito garantido nesta Cláusula, deverá o empregado, que receber aviso prévio, fazer alegação imediata e por escrito do seu direito e apresentar à empresa documentos ou declaração do INSS comprovando o tempo que possui para exercer o direito à aposentadoria, no prazo máximo de 5 dias após receber a comunicação do desligamento, após o que, se não for observado, extingue o direito à garantia do emprego ou dos salários previstos no caput desta Cláusula.

Parágrafo segundo: A garantia desta cláusula não se aplica aos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa e de aposentadorias especiais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, por ocasião de exames vestibulares e ENEM, será permitida a sua saída no dia do exame, limitando-se, porém, a 05 (cinco) liberações por ano, desde que seja em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado e reconhecido, e avisando o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência com comprovação posterior da realização da prova.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão na mesma empresa, no prazo de até 03 (três) meses para o exercício da mesma função, o empregado não estará sujeito ao contrato de experiência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

A gestante terá garantida a estabilidade provisória de até 60 (sessenta) dias após a licença maternidade prevista no Art. 7º. XVIII, da Constituição Federal, exceto nos casos de justa causa e pedido de demissão, aí, já incluído, portanto, o cumprimento do Art. 10º, II, b, das disposições transitórias da C.F.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os sindicatos, das empresas e dos empregados, que assinam a presente convenção, buscando o aperfeiçoamento de qualificação profissional do setor gráfico, poderão através do Sindicato das Indústrias Gráficas, a buscar convênio para concessão gratuita aos empregados gráficos de dez vagas anuais de cursos de qualificação e especialização técnica no setor gráfico, ofertados gratuitamente pela Escola SENAI, de acordo com disponibilidade do Senai. Os empregados a serem beneficiados pelo projeto de qualificação profissional serão selecionados em comum acordo entre o Sindicato das Indústrias Gráficas e Sindicato dos Empregados Gráficos dentre os sindicalizados, sendo que as empresas poderão ainda optar pelo pagamento de uma bolsa formação no valor de ½ salário mínimo para o empregado participante como incentivo e para custear principalmente os custos com transportes.

Parágrafo único: O fundo para manutenção desta bolsa será custeado pelas indústrias gráficas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - USO DE APARELHO CELULAR E ELETRÔNICOS

Por motivo de segurança e para evitar acidentes, fica proibido o uso de aparelhos celular particular, fones de ouvido e outros eletrônicos que não sejam de uso em serviço no ambiente de trabalho e durante o expediente.

Parágrafo primeiro: Apenas nos períodos de intervalo para alimentação e em local autorizado e indicado previamente pela empresa como seguro para uso, o empregado poderá usar do telefone celular particular.

Parágrafo segundo: O empregado infrator sofrerá punições gradativas, como a advertência e, posteriormente, suspensão e, em caso de reincidência, poderá ser dispensado por justa causa, pois as empresas do setor possuem maquinário que exigem completa atenção ante o risco de acidente de trabalho.

Parágrafo terceiro: A empresa deverá fixar regras internas concernentes à utilização dos equipamentos operados por ela para o exercício das funções, ou mesmo em relação aos dispositivos particulares dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERDAS POR CULPA COMPROVADA

Fica estabelecida que nos casos de erros e falhas na confecção de serviços gráficos, constatada / comprovada a culpabilidade do (s) empregado (s) (conforme estabelece o art. 462 e seu parágrafo 1º da CLT), os custos da matéria-prima, de terceiros e insumos utilizados na reconfecção, serão deduzidos de seus proventos de uma única vez ou em parcelas, desde que não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) de sua folha de pagamento mensal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARGA HORÁRIA DEFINIDA POR ACORDO DIRETO

Fica convencionado que os empregados nas indústrias gráficas e dos segmentos definidos na cláusula segunda, exceto nas seções de jornais diários e semanários, cumprirão uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro horas) semanal, de segunda a sexta-feira, mediante horário acordado entre empregado e empregador em cada indústria, salvo apenas para as indústrias que implantarem mais de um turno e/ou em regime de horas extras.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS ANUAL

As empresas da categoria poderão implantar banco de horas que gerará horas de crédito e/ou débito, inclusive em domingos, DSR, e/ou feriados, caso em que serão dobradas para crédito ou pagamento, podendo ser compensadas pela correspondente diminuição ou aumento da jornada em outro dia de trabalho, no prazo de um ano.

Parágrafo primeiro: Fica autorizado o acréscimo da jornada de trabalho limitado ao total da jornada a 10 horas por dia, inclusive para locais insalubres, observadas as exigências legais.

Parágrafo segundo: Fica autorizado a prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades, conforme inciso XIII do artigo 611-A da CLT.

Parágrafoterceiro:A compensação da jornada laborada será realizada na proporção de 01 (uma) hora trabalhada por 01 (uma) hora de descanso.

Parágrafo quarto: Quando o empregado necessitar fazer uso de horas de crédito, deverá solicitar a empresa com antecedência mínima de 72 horas, ficando a critério da empresa conceder ou não a solicitação do empregado, com prazo de resposta de 48 horas da solicitação.

Parágrafo quinto: Não serão incluídas no banco de horas as faltas, atrasos e saídas antecipadas que não tiverem sido negociadas prévia e formalmente com o superior hierárquico.

Parágrafo sexto: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, sendo o percentual acrescido de 50% (cinquenta a por cento) quando dias úteis e de 100% (cem por cento) quando o labor extraordinário tiver ocorrido aos domingos, feriados civis (nacionais e locais) e religiosos, a serem pagos com as verbas rescisórias.

Parágrafo sétimo: Em caso de rescisão, por pedido de demissão, constando saldo negativo comprovadamente gerado por iniciativa do empregado, a empresa poderá realizar o desconto em pecúnia de até 44 (quarenta e quatro) horas no pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo oitavo: O eventual saldo positivo de horas a favor do empregado será pago pela empresa na folha de pagamento do mês subsequente em que forem efetuados os fechamentos anuais, que deverá ser pago com acréscimo das horas extras previstos em lei e § 6º desta Cláusula.

Parágrafo nono: A empresa poderá estabelecer, se necessário, períodos trimestrais, semestrais ou outros períodos de apuração de saldo positivo e/ou negativo de horas, sem que isso signifique renúncia ao prazo de um ano previsto neste instrumento.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas da categoria poderão, com fundamento no que dispõe o art. 611-A, inciso III, e parágrafo único do art. 611-B, da CLT, reduzir o intervalo para refeições e descanso, previsto no parágrafo terceiro do art. 71 da CLT, de 01h00 min para no mínimo 00h30min, em qualquer setor e/ou turnos de trabalho.

Parágrafo primeiro: A redução para intervalo de refeição e descanso na forma prevista no caput desta cláusula acarretará a redução de forma proporcional no início ou final da jornada de trabalho.

Parágrafo segundo: As empresas poderão desobrigar os empregados do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão de ponto, ou, em substituição, assinalar no cartão de ponto o referido intervalo.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Faculta-se a adoção do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, desde que observado o limite da jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos termos do art. 7º, XIV da CF e da Súmula 423/TST sendo assegurada uma folga semanal e sua coincidência com o domingo ao menos uma vez a cada sete semanas e a fruição do intervalo para refeição e descanso não inferior a ½ (meia) hora.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TELETRABALHO E HOME OFFICE

A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho nas empresas da categoria observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão acordadas entre o empregador e empregado. Sendo que estas não integram a remuneração do empregado.

Parágrafo segundo: Não há controle de jornada e pagamento de horas extras ao trabalhador que esteja em regime de teletrabalho/home office, razão pela qual este deve cumprir estritamente sua jornada de trabalho contratual.

Parágrafo terceiro: O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Parágrafo quarto: O empregado se compromete a observar e cumprir as recomendações de saúde e segurança fornecidas pelo empregador, observando regras de ergonomia, pausas para descanso e manutenção de ambiente de trabalho em casa seguro e saudável.

Parágrafo quinto: Não será devido ao trabalhador em teletrabalho/home office o pagamento de vale transporte e o auxílio refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO ELETRÔNICO E CONTROLE DA JORNADA VIA COLETOR DE DADOS

As partes acordam, de acordo com o artigo 611-A, inciso X da CLT (alterado pela Lei 13.467/2017), que a Empregadora poderá adotar sistema de registro eletrônico de controle de jornada via coletor de dados, ficando também autorizada a não necessidade de impressão do “Comprovante de Registro de Ponto do Empregado”.

Parágrafo primeiro: Independente do extrato mensal a ser fornecido aos empregados, a estes fica facultado consultar no sistema de marcação de jornada os lançamentos por eles realizados, seja no mês em vigência como de meses anteriores.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a hipótese de dispensa do registro ou anotação dos intervalos para refeição, sendo os mesmos prenotados ou gerados eletronicamente nos cartões de ponto.

Parágrafo terceiro: Na falta ou em eventual quebra do aparelho coletor de dados, a anotação poderá ser feita em cartão de ponto manual individual.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES DEMISSONAIIS

As indústrias gráficas do Estado de Goiás que atuem regularmente cumprindo as exigências da legislação referentes aos programas de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), LTCAT (Laudo Técnico de Controle Ambiental), poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional dos seus empregados gráficos, por mais 90 (noventa) dias, além dos noventa dias previstos na legislação, desde que assistida por profissional homologado pelo órgão regional competente em segurança e saúde do trabalho da NR7 Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE SAÚDE

Para atender fins previdenciários, as empresas aceitarão atestados, fornecidos por médicos e odontólogos.

Parágrafo primeiro: Os atestados médicos e odontológicos deverão ser fornecidos em duas vias, ficando a primeira com o empregador e a segunda com o empregado para efeito de controle e evitar futuras dúvidas, obrigando-se a empresa a dar o recebido na via do empregado.

Parágrafosegundo:O atestado de acompanhamento deverá ser recebido pelo empregador somente em das situações:

- a) Uma vez por ano, para acompanhar filho menor de seis anos em consulta médica;
- b) Ao homem, por até dois dias de faltas justificadas, quando a esposa gestante for em consultas e exames médicos durante o período de gravidez, mediante comprovação por atestados.

Parágrafo terceiro: O atestado de comparecimento abonará somente o período descrito no atestado.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade provisória aos Representantes Sindicais, que vierem a ser eleitos pela categoria, enquanto permanecerem nas cidades em que forem eleitos, na vigência do período de representação, sendo convencionado 02 (dois) Representantes para Anápolis, Itumbiara, Luziânia, Jataí, Rio Verde, Goiatuba, Inhumas e Aparecida de Goiânia respectivamente.

Parágrafo primeiro: A estabilidade prevista na cláusula anterior perdurará enquanto o Representante Sindical permanecer no exercício da função na localidade, não se equiparando a estabilidade prevista no §3º do Art. 543 da CLT.

Parágrafo segundo: O Sindicato dos Empregados deverá informar às indústrias da base, de forma prévia e via ofício, quais os Representantes Sindicais eleitos, para que a indústria tenha ciência da estabilidade prevista na presente cláusula, sob pena de não conhecimento da estabilidade

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO TRABALHADOR

Fica convencionado que realizará o empregador o desconto de 2% (dois por cento) do salário contratual dos empregados sindicalizados que os autorizarem, de forma prévia, individual e expressa, o referido desconto, a título de contribuição social mensal, conforme disposto no art. 513, alínea "e" da CLT. Nos municípios onde não tenha sede ou subsede do Sindicato os associados contribuirão com o mesmo percentual somente nos meses de julho e dezembro de cada ano, e que será repassado ao Sindicato dos empregados, via bancária: Ag.0012, Operação: 003, Conta 75051-4 da CEF.

Parágrafo primeiro: O Sindicato dos empregados deverá informar as indústrias das categorias, por meio de documento que comprove a filiação/autorização dos descontos, contendo o nome dos empregados que são sindicalizados (associados ao Sindicato dos Empregados), o que não viola as normas da lei geral de proteção de dados.

Parágrafo segundo: O repasse do desconto social será feito até 05 (cinco) dias após o desconto sob pena de juros de mora no percentual de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS

Fica convencionado uma contribuição de custeio em favor do sindicato laboral por todos os trabalhadores da categoria, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE1018459, Tema 935, com repercussão geral: “é constitucional a instituição, por acordo ou convenção Coletiva, de contribuições a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”. Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria, no percentual de 2% (dois por cento) do salário base do trabalhador em duas parcelas anualmente. Cada parcela obedecendo o seguinte cronograma:

II) exercício 2024:

1ª parcela recolhida no mês de julho/2024 e repassada ao sindicato até o dia 10/08/2024;

2ª parcela recolhida no mês de novembro/2024 e repassada ao sindicato até o dia 10/12/2024.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao trabalhador não associado, devendo o mesmo se manifestar por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta, requerimento, ou de forma verbal na sede do sindicato (hipótese em que será reduzido a termo pelo atendente) no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à efetivação do desconto da 1ª parcela, acompanhado de cópia do respectivo contracheque.

PARAGRAFO SEGUNDO - A oposição será feita na sede do sindicato, para ser válida, deverá ser feita no horário das 08h30m até às 16h30m.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A oposição do desconto da primeira parcela surtirá efeito para a segunda parcela. Ou seja, o empregado que garantir o direito de oposição ao desconto da primeira parcela não sofrerá desconto na 2ª parcela.

PARÁGRAFO QUARTO - Recebida a oposição, acompanhada de cópia do contracheque, o sindicato compromete-se no prazo de 20 dias corridos, comprovado o pagamento junto ao empregador, efetuar a devolução ao trabalhador.

PARAGRAFO QUINTO – A iniciativa patronal, seja via RH, contador ou qualquer chefia em incentivar/ estimular, entregando modelo padrão de oposição, fornecendo transporte ao deslocamento empresa-sindicato e outros meios, ainda que indiretamente, agindo por assentimento nesse assunto interno do custeio sindical que é assunto do interesse tão somente do sindicato e dos trabalhadores, configura prática antisindical, ensejando que haja o ressarcimento ao sindicato pela empresa (art.223-E da CLT). O ressarcimento será o valor de um piso salarial vigente referente a função de cada trabalhador orientado, que reverterá integralmente em favor do sindicato dos trabalhadores; Na ausência de piso salarial na função do trabalhador, o valor arbitrado para ressarcimento, será de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Conforme entendimento do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão

geral reconhecida (Tema 935), todas as empresas da categoria, sejam elas associadas ou não associadas, incluindo as empresas enquadradas no Simples Nacional, deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial patronal, também conhecida como contribuição de fortalecimento sindical patronal, de acordo com o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro: A contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal tem como principal finalidade viabilizar a implementação da negociação coletiva, compartilhando os custos por toda a categoria representada, independentemente se a empresa for associada ou não ao SIGEGO e deve ser recolhida por todas as empresas da categoria, inclusive as empresas enquadradas no simples nacional, conforme valor determinado na tabela abaixo.

Parágrafo segundo: O valor a que se refere essa cláusula deverá ser pago através de boleto bancário a ser emitido pelo SIGEGO, com data de pagamento em 30 de agosto de 2024., podendo por solicitação da empresa ser pago em até 02 (duas) parcelas.

LINHA	CLASSE DE CAPITAL (R\$)	VALOR (R\$)
1	De 0,01 a 20.000,00	474,00
2	De 21.000,00 a 100.000,00	720,00
3	De 100.000,01 a 300.000,00	1.092,00
4	De 300.000,01 a 950.000,00	3.276,00
5	De 950.000,01 em diante	6.552,00

Parágrafo terceiro: A ausência do pagamento da guia no prazo determinado resultará em uma multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso.

Parágrafo quarto: A falta de arrecadação da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical resultará na ausência de representação patronal na negociação coletiva do próximo ano, devido à falta de receita para financiar o processo de negociação.

Parágrafo quinto: A empresa poderá fazer direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical descrita na presente cláusula. Para tanto, o empresário constante no contrato social, deverá comparecer pessoalmente na sede do SIGEGO no prazo de 10 dias corridos, a partir do primeiro dia da data da inserção (protocolo) da CCT no site do Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. No ato da oposição, a empresa receberá contra recibo que comprova a oposição ao pagamento da taxa negocial.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

As partes convenientes resolvem instituir, no âmbito de abrangência da base territorial a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, regendo-se pela lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2000, que inseriu o Título VI-A da CLT, e pelos dispositivos contidos neste Termo.

Parágrafo primeiro: O objetivo da CCP será o de conciliar o conflito individual do trabalho advindo da relação de emprego, sendo certo que para exercitar tal mister e face ao seu caráter intersindical a CCP será sempre paritária, sendo composta de 02 (dois) representantes titulares e iguais número de suplentes para cada bancada, indicados, por escrito, pelos respectivos sindicatos convenentes, sendo que, a comissão é requisito para ajuizamento de reclamação trabalhista. Ou seja, os empregados devem levar qualquer tipo de reclamação trabalhista primeiro a Comissão de Conciliação Prévia como requisito para ajuizamento de reclamação trabalhista.

Parágrafo segundo: Os membros titulares ou suplentes da Comissão deverão ter noção acerca da legislação trabalhista, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo terceiro: Caso haja necessidade de substituição de qualquer membro, seja esse titular ou suplente, o substituto deverá ser indicado, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo quarto: As indicações ou substituições serão sempre realizadas por meio de correspondência escrita entre os sindicatos convenentes.

Parágrafo quinto: Não haverá qualquer hierarquia, nem subordinação entre os membros da Comissão instituída.

Parágrafo sexto: A Comissão atuará em todos os casos em que o empregado ou o empregador manifestar interesse em apresentar demanda e reunir-se-á de 15 em 15 dias em local que será determinado pelas partes na instalação da comissão.

Parágrafo sétimo: A Comissão terá o prazo de 15 dias, a partir da apresentação da demanda, para realização da sessão de tentativa de conciliação.

Parágrafo oitavo: De conformidade com o volume de questões colocadas à apreciação, a Comissão poderá, por decisão da totalidade de seus membros, alterarem a frequência ou o local anteriormente acertado.

Parágrafo nono: As sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, dois membros, observada a paridade, e das partes interessadas.

Parágrafo décimo: Empregado e empregador comparecerão pessoalmente à sessão de tentativa de conciliação para a qual tenha sido convocado, podendo o empregador fazer-se representar por preposto expressamente autorizado a conciliar.

Parágrafo décimo primeiro: Poderão ser submetidas à Comissão demanda:

- a) Durante a vigência do contrato de trabalho;
- b) Após a dissolução do vínculo empregatício, observado o prazo prescricional, de 02 (dois) anos;
- c) Com a finalidade de extinguir o contrato de trabalho através de transação entre as partes.

Parágrafo décimo segundo: As demandas serão formuladas diretamente pelos interessados, por escrito ou reduzidas a termo por qualquer dos membros da Comissão, em observância ao disposto no § 1º do artigo 625- D, da CLT.

Parágrafo décimo terceiro: Recebida a demanda mediante protocolo, a Comissão, primeiramente, designará dia e hora para a realização da sessão de tentativa de conciliação, dando ciência prévia ao demandante. No prazo de 48 horas, dará ciência, por meio inequívoco, dessa designação à parte contrária, acompanhada do teor da demanda.

Parágrafo décimo quarto: Esgotado o prazo de quinze dias de que trata o parágrafo primeiro da cláusula quarta, o não comparecimento de qualquer das partes à sessão de tentativa de conciliação será considerado como conciliação frustrada, a qual deverá constar expressamente em ata, salvo se houver justificativa e solicitação subscrita por ambas às partes postulando data para nova tentativa.

Parágrafo décimo quinto: Havendo acordo, será lavrado o Termo de Conciliação, em, no mínimo, três vias, assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão,

constando o nome das partes, a discriminação do objeto demandado, o resultado da avença, com todas as suas condições e prazos, fornecendo-se uma via ao empregado e outra ao empregador.

Parágrafo décimo sexto: O Termo de Conciliação constituirá título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo décimo sétimo: Os Sindicatos representativos das categorias conciliadas poderão ter acesso aos termos de conciliações realizadas.

Parágrafo décimo oitavo: Não havendo conciliação a Comissão fornecerá aos interessados Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, com a descrição de seu objeto, que poderá ser anexada à eventual reclamação trabalhista.

Parágrafo décimo nono: Será cobrado do empregador, em toda solicitação de acordo um valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e realizada a conciliação, um aporte sobre o valor do acordo firmado.

Parágrafo vigésimo: As empresas NÃO ASSOCIADAS pagarão 10% (dez por cento) sobre o valor acordado na demanda, para manutenção de despesas da Comissão.

Parágrafo vigésimo primeiro: As empresas ASSOCIADAS e quites com o Sindicato Patronal Conveniente pagarão a metade do valor acima estipulado no caput desta cláusula, ou seja, 5% (cinco por cento) sobre o valor acordado na demanda perante a CCP.

Parágrafo vigésimo segundo: As empresas também deverão estar quites com suas obrigações sindicais perante o Sindicato laboral.

Parágrafo vigésimo terceiro: Dos valores arrecadados, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Sindicato Laboral e 50% (cinquenta por cento) será repassado ao Sindicato Patronal.

Parágrafo vigésimo quarto: A responsabilidade financeira com a manutenção e o funcionamento da Comissão será suportada, em partes iguais entre os sindicatos convenientes.

Parágrafo vigésimo quinto: Os valores arrecadados definidos na cláusula décima segunda serão recolhidos em estabelecimento bancário, em conta de titularidade dos respectivos sindicatos, devendo a sua movimentação serem feitas por suas diretorias.

Parágrafo vigésimo sexto: A execução judicial de acordo não cumprido será promovida na Justiça do Trabalho, de conformidade com o estabelecido nos Artigos. 876 e 877-A, da CLT.

Parágrafo vigésimo sétimo: Os sindicatos convenientes darão ampla divulgação da criação da presente Comissão às categorias representadas.

Parágrafo vigésimo oitavo: A Comissão será instalada imediatamente após a assinatura e registro junto ao MTE deste Termo de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo vigésimo nono: Os Sindicatos laboral e patronal, após o registro, não poderão alegar qualquer motivo impeditivo para o não comparecimento das sessões, bem como qualquer motivo para não cumprir as obrigações estipuladas no presente termo.

Parágrafo trigésimo: Instalada a Comissão qualquer das partes que faltar às sessões deverá pagar a outra multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada dia de ausência.

Parágrafo trigésimo primeiro: O Sindicato laboral deverá, em todas as homologações que fizer, apresentar ressalva no "TRCT" das verbas que o empregado dizer não quitadas, e deverá encaminhar o empregado para a CCP, expondo as razões de fato e de direito, bem como o valor o qual alega ter direito.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA E OU VIOLAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Atendendo à exigência do inciso VIII do Art. 613 da CLT, fica acordado que, em caso de violação e/ou não

cumprimento de qualquer das cláusulas em obrigações de dar e/ou fazer pelas partes signatárias, incidirá a parte faltosa, por cada violação, em multa mensal equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário base vigente por empregado prejudicado, renovada mensalmente enquanto perdurar a violação. A metade da multa reverterá para cada empregado prejudicado e a outra metade, em favor da parte signatária lesada (Sindicato obreiro e/ou sindicato das Indústrias Gráficas).

Parágrafo único: A multa só poderá ser cobrada após notificação da empresa faltante para cumprir a disposição da cláusula no prazo de 10 (dez) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DA CCT

As indústrias gráficas deverão manter em lugar de destaque e junto ao local de trabalho, cópia desta convenção.

}

**MARCOS ANTONIO DO CARMO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO ESTADO DE GOIAS**

**ANTONIO CARLOS GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO ESTADO DE GOIAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.